

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO, POR FORÇA DO ART. 50-A DA LEI ORGÂNICA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2017, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA NO PLENÁRIO 05 DE JULHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2017.

Aos trinta (30) dias do mês de maio de 2017, às 14 horas, no Plenário 05 de Julho, esteve reunida de forma especial a Câmara Municipal de Sobral, sob a presidência do edil Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, a fim de debater a Lei Complementar nº 58/2017, que altera nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do município de Sobral e dá outras providências. Estiveram presentes os Vereadores Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, Francisco Rogério Bezerra Arruda, Alessandra Ponte de Queiroz Miranda, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, Vicente de Paulo Albuquerque, Ailton Marcos Fontenele Vieira, José Bonifácio Silva Mesquita, Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar, José Itamar Ribeiro da Silva, Cleiton Prado Carvalho, José Vytal Arruda Linhares, Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante. Compareceram a Senhora Maria de Fátima Sousa Vasconcelos, contadora da Prefeitura Municipal de Sobral; o Senhor Ricardo Santos Teixeira, Secretário do Orçamento e Finanças; o Senhor Arthur Parente Frota, Gerente do IBGE (Instituto brasileiro de Geografia e Estatística); o Senhor Tarcísio Bezerra Filho, Presidente do Sindicato dos Contabilistas da Zona Norte do Ceará; a Senhora Marília Gouveia Ferreira Lima, Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente; o Senhor José Elielder Clares de Sousa, Delegado do CRC-CE ( Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará) e o Senhor Jorge Vasconcelos Trindade, Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA). Dando início aos trabalhos, o Presidente, Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, passa a palavra Senhora Marília Gouveia Ferreira Lima, a qual explanou sobre a Lei nº 58/2017. Ressalta que serão alterados os artigos 63, 64 e 97 da lei supracitada. Salienta que no artigo 63 o “habite-se” será prescindível nas atividades de baixo risco. Menciona que no artigo 64, será acrescido que para os serviços de alto risco, serão necessárias vistorias da vigilância sanitária. Enfatiza que no artigo 97, haverá a mudança nas cobranças dos alvarás, as quais serão realizadas após 12 meses após sua inscrição ou renovação, e não mais em cada dia 30 de janeiro de cada ano. Em seguida, a Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente se

disponibilizou para responder dúvidas acerca do assunto debatido na presente Audiência Pública. Finalizando, foram feitos os agradecimentos pelo valoroso esclarecimento sobre a Lei Complementar nº58/2017, que altera nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do município de Sobral e dá outras providências.